



Publicada no D.O.M  
Dia: 16/03/2020 – Pág. 05

**LEI N° 4.062, DE 02 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Anápolis deverão contar com interpretação na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) por intermédio de um intérprete.

**Parágrafo único.** Entende-se como intérprete de LIBRAS, o profissional capacitado e/ou habilitado para realizar a interpretação de duas línguas, tendo proficiência em tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais e da Língua Portuguesa, de maneira simultânea ou consecutiva.

**Art. 2º.** O evento deverá ser transmitido pelo Intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

**§ 1º.** O Intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado ao público surdo.

**§ 2º.** O número de Intérpretes por evento deverá estar adequado ao tempo total do evento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 02 de março de 2020.

**Roberto Naves e Siqueira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**